**MINUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 01 DE MAIO DE 2024 A 30 DE ABRIL DE 2025**

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO – SINSAUDESP**

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA REGIÃO DO VALE DO PARAIBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILVP**

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente minuta de reivindicações deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, para proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, com **manutenção das cláusulas constantes na CCT 2023/2024 e alteração e inclusão das**  seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula - Reajuste Salarial:**

Reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2024 de 100% (cem por cento) do índice de inflação apontado pelo INPC – IBGE, apurado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, devido a partir da competência maio/2024, acrescido de 02% (dois por cento) de aumento real, bem como, é estipulado a livre negociação acima de dois salários do teto da Previdência Social;

I – os índices a que se refere a presente cláusula serão aplicados de uma única vez a partir de 1º de maio de 2024.

Cláusula - Piso Salarial:

A partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial da categoria será reajustado em 10% (dez por cento), devido a partir da competência maio/2024;

I - isonomia salarial à categoria de saúde, ampliando a aplicação do piso salarial da enfermagem (lei 14.434/2022), com a concessão do piso salarial a todos os trabalhadores em estabelecimentos de saúde, da seguinte forma:

* para os trabalhadores de apoio será aplicado o piso do auxiliar de enfermagem;
* para os trabalhadores de nível técnico será aplicado o piso do técnico de enfermagem;
* para os trabalhadores de nível superior será aplicado o piso do enfermeiro.

II – os valores dos pisos normativos acima estabelecidos se aplicam para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mês, sendo facultada a contratação para realização de jornada inferior, com pagamento proporcional à jornada de trabalho contratada, desde que seja respeitado o valor do salário hora e o salário-mínimo.

**Cláusula - Adicional Noturno:**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 07:00 horas do dia seguinte, com observação da hora noturna reduzida.

Cláusula - Banco de Horas:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, proporcionando a compensação das horas a crédito ou a débito, no período máximo de 12 (doze) meses.

I - A adoção do sistema de compensação em Banco de Horas, conforme estipulado nesta cláusula, requererá a celebração de Termo de Adesão junto ao Sindicato Suscitante. Este termo deverá detalhar as particularidades de cada estabelecimento de saúde, visando assegurar a transparência e a eficácia do mecanismo.

II - Adicionalmente, fica estabelecido que horas positivas acumuladas serão computadas ao saldo de banco de hora com um acréscimo de 1,4 para cada hora trabalhada, promovendo um estímulo à flexibilidade e ao equilíbrio nas jornadas laborais.

III - O não cumprimento integral desta cláusula, incluindo a ausência da confecção do termo de adesão ao banco de horas, acarretará o pagamento em dinheiro das horas extras trabalhadas. Tal pagamento será efetuado diretamente pelo empregador ao empregado, observando as disposições normativas vigentes, incluindo o adicional previsto.

**Cláusula - Da Flexibilização do Regime de Trabalho e das Férias:**

Em atendimento ao Art. 8º da Lei 14.457/2022, as empresas adotaram uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

I - regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, nos termos da cláusula constante neste instrumento que trata do banco de horas, mediante pedido **com antecedência** do empregado ou da empregada e devidamente comprovada a necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda;

III – conferir prioridade em adotar a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do CCT, e obrigatoriedade nos casos que envolve pessoas com deficiência sob cuidados do funcionário;

IV - antecipação de férias individuais; e

V - horários de entrada e de saída flexíveis, mediante comprovação da necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda.

Cláusula - Auxílio Creche:

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), mantendo-se as demais determinações previstas na CCT 2023/2024;

II - para os trabalhadores que necessitarem de terceiros para cuidar de seus filhos, a empresa se obriga a aceitar recibos emitidos por estes, independentemente de registro em carteira ou contrato da prestação de serviço, e o trabalhador, por sua vez, terá o prazo de quinze dias, a cada pagamento realizado ao terceiro, para entregar esses documentos ao empregador e dele solicitar o reembolso.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio creche será extensivo ao empregado que mantém a guarda judicial da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Segundo:** Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar semestralmente a manutenção da guarda judicial do(a) filho (a).

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do empregado perder a guarda judicial da criança e não comunicar a empresa, ficará sujeito às penalidades legais.

**Cláusula – Atestado para Acompanhamento de Filhos Menores ou Dependentes Internados:**

Fica assegurado aos empregados que possuam filhos menores/deficientes ou que detenham a guarda judicial destes, os quais necessitem de acompanhamento, o direito de apresentar atestados médicos que justifiquem a ausência ao trabalho e a necessidade de acompanhamento ao menor ou dependente internado, sem que isso acarrete prejuízo em sua remuneração.

Cláusula - Feriado da Categoria:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, sendo garantida a concessão de uma folga adicional no calendário anual, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 31/04/2025.

I - Para os dias trabalhados em feriados será observado o artigo 9º da Lei 605/49 que garante o pagamento da respectiva remuneração em dobro ou a folga compensatória.

Cláusula - Folga no Aniversário do Funcionário:

As empresas comprometem-se a conceder uma folga ao empregado no dia do seu aniversário, como expressão de reconhecimento e valorização do funcionário.

I - A concessão da folga no aniversário será automática e não acarretará qualquer desconto salarial ou prejuízo aos direitos do empregado.

II - Se o dia do aniversário coincidir com um período de férias, licença, afastamento legal ou tiver ocorrido antes da assinatura deste instrumento, mas após a data-base de 1º de maio, a empresa compromete-se a buscar uma alternativa viável e justa para que o empregado desfrute desse benefício em data próxima, a ser acordada entre as partes.

III - É garantido ao empregado o direito de usufruir da folga no aniversário independentemente da jornada de trabalho ou do regime de contratação, abrangendo todos os trabalhadores, sejam eles efetivos, temporários ou contratados por prazo determinado.

IV - Em situações excepcionais, nas quais a natureza do trabalho impossibilite a concessão da folga exata no dia do aniversário, a empresa compromete-se a buscar uma alternativa viável e justa para que o empregado possa desfrutar desse benefício

**Cláusula - Estabilidade após Férias**:

Estabilidade de 30 (trinta) dias aos trabalhadores que retornarem de férias normais ou coletivas, inclusive férias após licença maternidade.

Cláusula - Cesta Básica:

Concessão, pelos empregadores aos trabalhadores, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o trabalhador retirá-la na empresa no prazo de 20 (vinte) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula será composta pelos seguintes itens:

10 quilos de arroz;

03 quilos de feijão;

03 litros de óleo de soja;

02 quilos de café torrado e moído;

05 quilos de açúcar;

800 gramas de chocolate em pó;

01 quilo de Farinha de Mandioca;

04 pacotes de macarrão;

01 quilo de farinha de trigo;

04 embalagens de extrato de tomate de 340 grs., cada uma;

01 quilo de sal refinado;

01 pacote de 200 grs. de biscoito doce;

01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado;

03 pacotes de leite em pó de 400 grs., cada um;

02-sardinha 125 gramas;

02-linguiça tipo fina 240 gramas e;

01-carne seca 400 gramas.

I - a partir de 1º de maio de 2024, O vale cesta ou ticket cesta será concedido no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), o empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de competência;

II - A cesta básica será devida ao trabalhador ainda que este se encontre afastado por licença médica, por licença maternidade, licença paternidade, afastamento para serviço militar, ou qualquer outro tipo de afastamento previdenciário e enquanto perdurar o benefício;

III - o empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

**Cláusula - Fornecimento de Refeições:**

Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão gratuitamente refeições aos seus empregados, conforme o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

I - As instituições que não possuam refeitórios para fornecer refeições aos seus empregados, deverão conceder um vale refeição por dia trabalhado no valor de **R$ 36,00** (trinta e seis reais), ou criará convênios com restaurantes para o consumo dos empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas dia.

II - As instituições que disponibilizam refeitórios para oferecer refeições aos seus empregados não estão autorizadas a efetuar quaisquer descontos a título de refeição.

**Cláusula - Auxílio Gás:**

Para os empregados que recebem até o limite do salário base normativo, os empregadores comprometem-se a conceder um auxílio gás, visando prover assistência financeira destinada às despesas relacionadas ao consumo de gás.

I - O valor do auxílio gás será de R$ 100,00 (cem reais), configurando-se como uma gratificação excepcional e não integrante do salário.

II - Este auxílio será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

**Cláusula - Adicional de Insalubridade:**

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade de no mínimo 20% para todos os trabalhadores que executarem suas obrigações laborais em condições insalubres com atendimento diretamente ao paciente ou em contato com pertences ou materiais não previamente esterilizados de uso destes.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja a interrupção do pagamento do adicional aqui tratado, interrupção está baseada em laudo pericial unilateral, poderá o sindicato suscitante, as expensas da empresa empregadora, contratar empresa especializada para a elaboração de novo laudo pericial.

**Parágrafo Segundo:** Garantia a todos trabalhadores (as) da saúde que mantendo atendimento diretamente ao paciente ou em contato com pertence ou materiais de uso destes, o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

**Parágrafo Terceiro**: Para aqueles trabalhadores que laborem de maneira habitual em notório “setor fechado”, como UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, CME, Laboratório, Semi Intensiva, o adicional de que trata esta cláusula será pago em grau máximo.

**Cláusula - Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional:**

As empresas signatárias deste instrumento coletivo comprometem-se a realizar o pagamento da anuidade do conselho profissional dos trabalhadores que exercem profissões regulamentadas.

I - O pagamento da anuidade mencionada na cláusula 1 será efetuado diretamente pelo empregador, dentro dos prazos estabelecidos pelo respectivo conselho profissional.

II - Os trabalhadores beneficiários desta cláusula deverão fornecer à empresa os documentos necessários para comprovação do pagamento da anuidade e sua respectiva regularidade junto ao conselho profissional.

**Cláusula - Estabilidade em Caso de Acidente com Material Biológico:**

Fica assegurada aos trabalhadores que sofrerem acidentes com potencial de contaminação por material biológico a expedição imediata da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), fornecimento de coquetel medicamentoso apropriado, e estabilidade no emprego durante o período de acompanhamento médico.

**Cláusula - Estabilidade do Dirigente Sindical:**

Estabilidade a todos Dirigentes Sindicais eleitos para gestão do SINSAUDESP, sendo vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

**Cláusula - Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria**:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 24 (vinte e quatro) meses do direito à aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo Primeiro -** Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito à aposentadoria, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**Parágrafo Segundo -** O empregado é responsável por disponibilizar ao empregador os documentos oficiais emitidos pelo INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, a fim de comprovar o tempo de serviço, dentro do período de 30 dias contados a partir da notificação da dispensa.

**Parágrafo Terceiro -** A empresa também poderá encaminhar o empregado ao Sindicato Suscitante para a efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do encaminhamento.

**Parágrafo Quarto –** Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;

**Parágrafo Quinto** - Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

**Parágrafo Sexto -** Os empregadores comprometem-se a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, no quadro de avisos ou meios internos de divulgação das empresas.

**Cláusula - Liberação de Eleitos Mandato Sindical:**

No caso de oposição à liberação dos funcionários eleitos para o exercício de mandato sindical, requer a liberação dos dirigentes sindical quando convocados pelo sindicato profissional, se afastar de suas *atividades* na empresa empregadora para cumprir atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração dos dias dedicados à referida atividade sindical, **limitado a 24 (vinte e quatro) dias por ano.** A solicitação de liberação do referido empregado deverá ser encaminhada pelo sindicato profissional ao empregador em até 48 horas através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas antes da data inicial das atividades sindicais.

**Cláusula - Local de Descanso:**

Ficam as empresas obrigadas a providenciar ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais que lhe prestem serviços, dotado ainda de conforto térmico e acústico adequados para o repouso dos referidos profissionais em suas pausas e intervalos intrajornadas, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa prevista na CCT, por trabalhador prejudicado.

**Cláusula - Plano de Assistência Médica:**

As empresas deverão fornecer, 100% subsidiado, um plano de Assistência Médica (Convênio ou Seguro Saúde), a todos os seus trabalhadores e dependentes legais, bem como cônjuges, inclusive para os afastados com benefício previdenciário;

I - As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência, sempre resguardando o primeiro atendimento em qualquer circunstância na própria unidade;

II – Os Hospitais Filantrópicos e as Santas Casas de Misericórdia deverão dar atendimento à assistência médica a todos os empregados que laboram nestas instituições, independentemente do local de trabalho.

**Cláusula - Plano de Assistência Odontológico:**

I - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma assistência odontológica, bem como para cada dependente inscrito no programa pelo trabalhador.

**Cláusula - Quadro de Aviso**:

Utilização pelo Sindicato Suscitante do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

Cláusula - Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Parágrafo único: A Comissão Intersindical de Negociação criará uma subcomissão específica de Segurança e Saúde, constituída por um representante titular e um suplente de cada parte, responsável para discussão específica de SST.

Cláusula – Da Composição de Conflitos/Interpretação e Câmara de Conciliação Administrativa SINSAUDES:

Esta cláusula visa promover a pacificação e a harmonia nas relações de trabalho, priorizando a busca por soluções consensuais e evitando litígios desnecessários.

I - Com o propósito de fomentar uma convivência laboral harmoniosa e prevenir eventuais Reclamatórias Trabalhistas, a EMPRESA e o SINDICATO se comprometem a buscar soluções antecipadas para as reivindicações apresentadas. O diálogo sobre tais demandas será conduzido entre as partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação por escrito.

II - Visando a redução de conflitos e o aprimoramento das relações de trabalho, o SINSAUDESP, sob a liderança do presidente, instituiu uma Delegacia Sindical em sua sede. Essa Delegacia atuará primordialmente na mediação e conciliação administrativa de conflitos trabalhistas, promovendo soluções amigáveis entre as partes envolvidas.

Assim sendo, diante de qualquer controvérsia ou litígio acerca da interpretação ou aplicação do presente acordo, qualquer das partes poderá instigar o processo conciliatório junto à recém-criada Delegacia Sindical.

III - A Delegacia Sindical funcionará como uma câmara de conciliação administrativa, proporcionando um ambiente neutro e imparcial para a resolução de conflitos, com foco no bem-estar e satisfação dos trabalhadores e da empresa.

IV - Comprometem-se ambas as partes a colaborar construtivamente e comparecer às sessões de conciliação agendadas pela Delegacia Sindical, buscando acordos justos e equilibrados.

Esta cláusula visa promover a pacificação e a harmonia nas relações de trabalho, priorizando a busca por soluções consensuais e evitando litígios desnecessários.

V - As decisões tomadas pela Delegacia Sindical terão caráter administrativo, sem prejuízo aos direitos e garantias estabelecidos pela legislação trabalhista. Além disso, a Delegacia Sindical também desempenhará um papel ativo no combate ao assédio moral, sexual e qualquer forma de violência no ambiente de trabalho. As empresas comprometem-se a colaborar com o sindicato na elaboração de programas de treinamentos, cartilhas, canal de denúncia e remanejamentos, visando sempre o bem-estar e a satisfação dos trabalhadores e da empresa.

VI - Fica estabelecido que as despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Delegacia Sindical serão de responsabilidade do SINSAUDESP.

VII - Ambas as partes reconhecem a importância dessa iniciativa e comprometem-se a promover a divulgação e o conhecimento desta cláusula entre os trabalhadores e a empresa, visando uma plena adesão e participação de todos.

**Cláusula : Contribuição Negocial** – Todos os trabalhadores, beneficiários desta CCT, contribuirão com o sindicato profissional, independentemente de serem associados ou não ao sindicato, a ser descontada na folha de pagamento dos meses de junho e julho de 2024. Essa contribuição varia de acordo com a faixa salarial do trabalhador:

* Para os trabalhadores com salário base de até R$ 2.000,00, a contribuição é de 02 parcelas de R$ 27,00 (vinte e sete reais).
* Para os trabalhadores com salário base entre R$ 2.000,01 e R$ 2.800,00 a contribuição é de 02 parcelas de R$ 36,00 (trinta e seis reais).
* Para os trabalhadores com salário base acima de R$ 2.800,01, a contribuição é de 02 parcelas de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

A contribuição deverá ser descontada diretamente na folha de pagamento pela empresa que, por sua vez, a repassará diretamente para o Sindicato Suscitante nos exatos desfechos em que foi configurada a negociação em adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC no 041/2022, 1.C 00118.2011.02.000/8), ao qual respalda a referida cobrança nos seguintes termos:

I - As contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, sob a denominação de Contribuição Negocial, previamente e expressamente autorizada na forma estabelecida pela Assembleia Geral, serão aplicadas para manutenção dos programas de interesse da categoria, servindo como uma forma de custeio para que o sindicato consiga exercer sua função, atuando como suporte na mediação de negociações trabalhistas e econômicas, bem como possibilitando ao ente sindical atuar em interesses sociais da categoria, promovendo principalmente: assistência jurídica, assistência dentária, bolsas de estudo, biblioteca, congressos, conferências, colônias de férias e centros de recreação, estudos técnicos e científicos, finalidades desportivas e sociais, educação e formação profissional, promoção da conciliação nos dissídios de trabalho e integração profissional da categoria.

II - Para o desconto acima mencionado, aplicam-se o Precedente Normativo TST 119. Ou seja, para os filiados ao sindicato, há obrigatoriedade do desconto, e para os não filiados ao sindicato, o direito de se opor ao desconto com manifestação formal e pessoal, com entrega da carta de oposição a ser protocolada na sede do Sindicato de forma pessoal. Não serão aceitas cartas apresentadas por terceiros. Dentro do mesmo prazo, o empregado deverá entregar o documento protocolado à empresa, que por sua vez, justificará ao sindicato a ocorrência do não desconto, apresentando a oposição manifestada formalmente.

**Parágrafo Primeiro**: O Sindicato suscitante publicará, no primeiro dia útil após a assinatura da presente CCT, um edital em jornal de circulação no âmbito de sua representação, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para entrega da carta de oposição aos empregados não sindicalizados que se opõem ao desconto da contribuição negocial. O recolhimento do desconto pelo empregador deverá ocorrer no mês subsequente ao decurso do prazo para entrega da carta de oposição.

**Parágrafo Segundo**: É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade do direito do não associado apresentar carta de oposição da Contribuição Negocial prevista nesta convenção, sendo dada ciência ao empregador pelo sindicato suscitante do prazo final para entrega da carta de oposição neste instrumento e de acordo com § 1ª desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A quantia a ser descontada deverá ser depositada nos estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional no mês subsequente ao término do prazo para a entrega da carta de oposição, com o posterior envio do comprovante de recolhimento. Quaisquer dúvidas ou pedidos de informação devem ser esclarecidos através do e-mail: cobranca@sinsaudesp.org.br.

**Parágrafo Quarto:** A empresa deverá efetuar o desconto referente à contribuição negocial na folha de pagamento da competência da aplicação do reajuste salarial e repassar ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente, exceto na hipótese do parágrafo primeiro, em que o repasse ao sindicato será realizado através do boleto bancário a ser emitido pelo sindicato

**Parágrafo Quinto**: A falta de recolhimento e repasse da contribuição até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora, correção monetária e multa fixados por lei, além das demais penalidades previstas nesta CCT e na legislação aplicável. Nesse caso, o recolhimento posterior da contribuição não poderá ser descontado do empregado, sendo a empresa inadimplente responsável por arcar com todos os ônus, inclusive os encargos decorrentes.

**Parágrafo Sexto:** A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Sétimo:** No prazo de 05 (cinco) dias após o término para carta de oposição, os empregadores encaminharão ao Sindicato uma relação nominal de todos os empregados que sofreram o desconto, mencionando a função exercida, o salário e o valor da contribuição, indicando a função e o salário percebido no mês do desconto, com o respectivo valor a ser recolhido.

São Paulo, 15 de março de 2024.

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**

 **JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI**

**PRESIDENTE**